



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/2025, que “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão no âmbito da autarquia municipal CAPSIRATI e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei que visa criar cargos em comissão no âmbito da autarquia municipal CAPSIRATI, o qual foi lido na sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2025.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, incisos I e II, estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre a criação de cargos funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração.

O presente Projeto visa criar cargos em comissão no quadro de pessoal da autarquia municipal CAPSIRATI, sendo que, segundo o art. 1º, os referidos cargos são Assessor Técnico-Administrativo e Assessor Técnico de Benefícios e processos.

Conforme justificativa apresentada pelo proponente, “visando atender à necessidade de assessoramento estratégico em áreas fundamentais para o funcionamento da autarquia, especialmente nas atividades relacionadas à gestão administrativa, previdenciária, jurídica e de benefícios. A proposta também visa aperfeiçoar a estrutura administrativa do CAPSIRATI, permitindo uma gestão mais eficaz e alinhada às demandas institucionais. A criação desses cargos busca otimizar o desempenho das atividades estratégicas, assegurando que decisões e processos sejam conduzidos com maior precisão, segurança jurídica e eficiência operacional.”

A criação de cargos em comissão deve observar o artigo 37, inciso II e V, da Constituição Federal, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

emprego público, salvo quando se tratar de cargos em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Destarte, além de respeitar as disposições inerentes a competência e iniciativa, o Projeto de Lei em comento, deve observar os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e dos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Senão vejamos os artigos 16 e 17 da referida Lei:

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

(...)

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

**§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

Cumpre destacar que os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal exigem que o Poder Executivo encaminhe a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalta-se que o art. 21 da Lei nº 101/2000 – LRF, prevê que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da referida Lei e o art. 113 da ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Ante o exposto, conclui-se que não foram observados os requisitos supracitados previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que a proposição NÃO preenche os requisitos legais e constitucionais e NÃO está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Recomenda-se que a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade, encaminhe ofício, solicitando os documentos supracitados.

Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças, Tributos e Orçamento.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Irati/PR, 04 de março de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)